



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

SUBSTITUTIVO À MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 035/2022 que “Dispõe sobre alteração do art. 28 e *Caput* do art. 29 da Lei nº 540/2017, que institui no âmbito municipal a verba indenizatória, e dá outras providências”

O projeto em pauta visa o acréscimo dos cargos de Assessor e Coordenador no projeto acima, para o pagamento da verba indenizatória, como forma de compensação pelo trabalho a ser desenvolvido no exercício de suas funções.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a administração pública, nos direitos sociais e humanos, e no disposto no art. 37, X da Constituição Federal, estamos convictos da enorme necessidade e interesse público na aprovação do referido projeto, e sabedores que somos da responsabilidade, do zelo pelas diretrizes públicas que esta Augusta Casa de Leis tem tomado no Município de São Pedro da Cipa-MT, requeremos que o Projeto de Lei em tela, seja analisado obedecendo as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Augusta Casa.

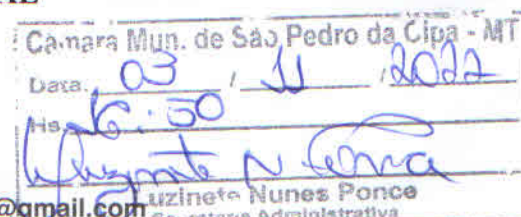
Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa e Leis, para que seja o presente apreciado e, em ato continuo, seja aprovado em regime de urgência.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, Subscreve.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 01 de novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



e-mail: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 28 E CAPUT DO ART. 29 DA LEI Nº 540/2017, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

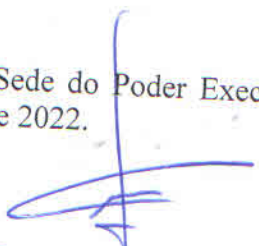
Art. 1º. Fica alterado o art. 28 e o *Caput* do art. 29 da Lei Municipal nº 540 de 28 de Março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica instituída verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividades fins de Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão, Diretor de Departamento, Assessor e Coordenador, nos termos do Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.”

“Art. 29. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão, Diretor de Departamento, Assessor e Coordenador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso, dispensando-se a comprovação específica dos gastos realizados.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL